

LEI Nº 2.153/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL “ÁUREO EYNG”.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Escola de Formação Artística e Cultural “Áureo Eyng”, tendo como objetivo geral fomentar, apoiar e difundir processos continuados de formação em arte, cultura e patrimônio cultural, com acesso gratuito, no Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR.

Art. 2º A Escola de Formação Artística e Cultural “Áureo Eyng” terá como lema “Arte e Talento, Patrimônio de Todos”.

Art. 3º A Escola tem como objetivo a criação e implementação de estudos, proporcionando processos formativos em diversas modalidades artístico-culturais, promovendo a democratização do acesso aos códigos e linguagens artísticas, além de técnicas específicas de cada modalidade, referentes à cultura erudita e/ou popular e ao patrimônio cultural.

Art. 4º A Escola terá como dever precípua, promover a formação de alunos, por meio de ações como oficinas, apresentações, recitais, mostras, exposições e eventos, estimulando-os a promover a sua profissionalização. A população será envolvida em ações de valorização da arte, da cultura e do patrimônio cultural do Município.

§ 1º A metodologia de execução das diversas oficinas será caracterizada pela diversidade de modalidades ofertadas, através da ação direta dos arte-educadores, com currículos e programas específicos, primando pela formação qualificada do aluno.

§ 2º A Escola de Formação Artística e Cultural “Áureo Eyng” estabelece as seguintes diretrizes para a sua implementação e execução:

I – Garantir o acesso universal aos diversos códigos e linguagens artísticas, incluindo a cultura popular e o patrimônio cultural material e imaterial, assim como todas as técnicas utilizadas para os diversos cursos. As expressões culturais e artísticas serão amplamente preservadas;

II – Nas apresentações e audiências dos diversos tipos de arte e cultura, deverá prevalecer sempre o princípio da inclusão e da democratização dos públicos e o desenvolvimento de diversas formas de expressões artísticas, envolvendo o apoio e incentivo à pluralidade cultural e artística, refletindo a rica diversidade da comunidade itaipuense;

III – A descentralização cultural também será contemplada, através de Antenas Culturais, para que as populações dos diversos bairros possam usufruir das oficinas, de modo prático e acessível;

IV – Levar-se-á também em conta a formação étnica do Município, respeitando-se a cultura dos povos pioneiros e dos descendentes;

V – As diretrizes de que trata o item III, deste artigo, servirão como alicerce para que a Escola de Formação Artística e Cultural atue como um catalisador da expressão cultural, incentivando a participação democrática, a diversidade social, eliminando qualquer tipo de preconceito, favorecendo o pluralismo e a diversidade artística. Priorizará a descentralização das atividades, visando o enriquecimento da experiência e do talento de todos os habitantes do Município.

Art. 5º Para o desempenho de suas atividades a Escola de Formação Artística e Cultural “Áureo Eyng” será dividida em duas modalidades de oficinas:

I – Oficinas de formação específica, onde o aluno terá aulas práticas e teóricas, através de arte-educadores com formação acadêmica, para propiciar o fornecimento de certificados de conclusão;

II – Oficinas livres, onde as aulas práticas e teóricas serão fornecidas por arte-educadores autodidatas, nas áreas artística e cultural.

Parágrafo Único. As oficinas de que trata o inciso I deste artigo são: arte dramática, música (instrumentais e de canto), expressão corporal, danças folclóricas, populares e eruditas, artesanato, grafismo, pintura em suas diversas modalidades, arte circense, arte digital, culinária, cultura e saúde mental, economia artística no mercado de trabalho, cenografia, contrarregra, entre outras.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Terezinha de Itaipu fará a gestão da Escola de Formação Artística e Cultural “Áureo Eyng”, determinando as diretrizes estratégicas e sua operacionalização, monitoramento das oficinas e programas e avaliando os resultados.

Art. 7º A Escola de Formação Artística e Cultural “Áureo Eyng” terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Geral;
- II – Secretário(a);
- III – 2 (dois) Coordenadores;
- IV – Auxiliar de serviços gerais; e
- V – Arte-educadores para as oficinas e antenas.

Art. 8º À Diretoria Geral compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Escola de Formação Artística e Cultural;

Parágrafo Único. A Diretoria Geral responderá diretamente ao Secretário Municipal de Cultura.

Art. 9º Compete ao Secretário os trabalhos de formalização e documentação de alunos e arte-educadores, e auxílio direto à Diretoria Geral.

Art. 10 Compete aos Coordenadores atuar na coordenação das atividades dos arte-educadores, auxiliando-os quando necessário e no trato direto com pais ou responsáveis e com os alunos.

Parágrafo Único. Os coordenadores responderão diretamente à direção geral.

Art. 11 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais manter a organização e limpeza dos espaços físicos, móveis e utensílios da Escola.

Parágrafo Único. O Auxiliar de Serviços Gerais responderá diretamente ao Diretor Geral.

Art. 12 Os cargos dispostos no artigo 7º serão ocupados por servidores pertencentes à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo dispositivos legais previstos e com a chancela do setor de Recursos Humanos, sendo que:

§ 1º o cargo de Diretor Geral deverá ser ocupado por um servidor de categoria CC2;

§ 2º os cargos de secretário e coordenadores deverão ser ocupados por servidores da categoria CC4;

§ 3º o cargo de serviços gerais será ocupado por servidor concursado;

§ 4º os cargos de arte-educadores serão definidos por licitação, que será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, seguindo protocolos e legislação pertinente e serão remunerados por hora-aula, cujos valores serão definidos no edital de convocação.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de julho de 2025.



ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

03/05

1982



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B54C-CD85-D35D-0105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 14/07/2025 16:17:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/B54C-CD85-D35D-0105>